



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.^a

“Orçamento do Estado para 2017”

Nota Justificativa:

A presente proposta de alteração tem por objetivo assegurar que o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas cobrado nas Regiões Autónomas seja afeto aos Serviços Regionais de Saúde.

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 10.º

Alterações orçamentais

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada para efeitos da sustentabilidade do setor da saúde prevista no artigo 163.º, independentemente de envolverem diferentes programas, **incluindo as respeitantes às transferências para as Regiões Autónomas.**

7 - [...]

8 - [...]

CAPÍTULO XI

Impostos indiretos

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 163.º

[...]

1 - A receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas previstas no artigo 87.º-A do Código dos IEC, com a redação dada pela presente lei, **é consignada à sustentabilidade do Sistema de Saúde.**

2 - Nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 10.º e 12.º Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a receita fiscal prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às Regiões Autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.

3 - Cabe aos órgãos regionais competentes adaptar o disposto no n.º 1 às especificidades das Regiões Autónomas.

4 - [Atual n.º 2]»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,